



Nº 026/2019

LIVRO 11-2-X

f. 273

CONVÊNIO Nº 026/2019, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS E A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIO SAÚDE, PROCESSO Nº 09/003747/2018.

Aos dias dois do mês de maio de 2019, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 042.498.733/0001-48, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada simplesmente SMS, neste ato representado pelo Subsecretário de Gestão, SERGIO FOSTER PERDIGÃO, nomeado pelo Decreto "P" Nº 3624 de 19 de setembro de 2017, portador da Carteira de Identidade nº 20031188-4 e inscrito no CPF sob o nº 103.332.547-32, e do outro lado a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE, doravante designada CONVENENTE, sediada na Rua Gago Coutinho, 52, 5º andar, Laranjeiras, inscrita no CNPJ sob n.º 19.402.975/0001-74, neste ato representada por seu Diretor-Presidente MARCELO ROSEIRA, portador da identidade 011132144-4 Serviço de Identificação do Exército CPF 016.654.977-00 tendo em vista o que ficou decidido no processo administrativo nº 09/003747/2018, consoante autorização do Subsecretário Municipal de Saúde e ratificação da Secretária Municipal de Saúde, devidamente publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 27/02/2019, página 16, resolvem firmar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente convênio reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221/81), Decreto Municipal nº 32.508 de 13/07/2010, no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais o CONVENENTE declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto estabelecer convênio entre a o Município do Rio de Janeiro, através da SMS e sua EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE, cujo objetivo é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Coordenação de Emergência Regional da Barra da Tijuca – CER BARRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

Para a consecução dos objetivos a que se propõe o Município, por intermédio da SMS e a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE comprometem-se, respectivamente:

I) O MUNICÍPIO (através da SMS):

- a) Exercer a supervisão e gestão do programa para garantir a adequação das diretrizes, normas e princípios e política pública emanadas da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro, de forma a garantir o cumprimento do objeto conveniado;
- b) Repassar, ao CONVENENTE, os valores referentes ao serviço prestado;
- c) Instruir os mecanismos de monitoramento e avaliação do projeto;
- d) Numerar o presente instrumento, quando da sua formulação, bem como registrar no FINCON;

e) Disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento do objeto do convênio.

II) AO CONVENENTE:

a) Cumprir rigorosamente o estabelecido no Termo de Referência e Plano de Trabalho;

b) Executar, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto do presente Convênio;

c) Manter constante avaliação dos profissionais envolvidos no projeto;

d) Garantir a infra-estrutura necessária para o atendimento e êxito do projeto;

e) Selecionar e contratar pessoal necessário para execução do objeto do presente convênio;

f) Aceitar a supervisão e avaliação dos técnicos da MUNICÍPIO, necessárias para a consecução do objeto do convênio;

g) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação ao atendimento prestado;

h) Manter atualizadas as informações cadastrais junto à MUNICÍPIO, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

i) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Instituição Executora, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o Município do Rio de Janeiro de quaisquer obrigações;

j) Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Convênio.

k) Abrir conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente convênio;

l) Elaborar e encaminhar ao Município, relatórios mensais das atividades executadas;

m) Realizar pesquisa de preços sempre que for necessária a aquisição de bens permanentes, os quais deverão ser restituídos ao Município ao final do convênio.

n) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução deste convênio, além da ordinária prestação de contas;

o) Se responsabilizar, na forma do convênio, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município não se responsabiliza por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente convênio, em relação aos recursos humanos docentes, técnicos ou de apoio, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONVENENTE. 

I) A CONVENENTE é a única e exclusiva responsável pelo ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

II) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONVENENTE ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente convênio pela CONVENENTE, com inclusão do Município do Rio de Janeiro no pólo passivo como responsável subsidiário, o Município do Rio de Janeiro poderá reter, das parcelas

vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão contemplados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

III) A retenção prevista na alínea II será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

IV) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Convenente.

V) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea IV, o Município efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Convenente.

VI) Ocorrendo o término do convênio sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida."

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município não é responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONVENENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente convênio, bem como por seus servidores, prepostos ou subordinados. Toda e qualquer ação do presente convênio será exclusivamente assumida pelo CONVENENTE, no que concerne aos recursos humanos, docentes, técnicos e de apoio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses no período de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2021, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

I – A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE fica proibida de utilizar profissionais que estejam fora do âmbito do Projeto e que não compõem a planilha de custos, exceto profissionais RPA que desenvolvam atividades eventuais;

II - fica vedado à EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE a quarterização do respectivo convênio para outras entidades, ficando ressalvada a contratação de recursos humanos para atuação direta no projeto ou atividade contratada.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, EMPENHO E DESEMBOLSO

O valor do presente convênio é de R\$ 73.124.085,57 (setenta e três milhões, cento e vinte e quatro mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) e correrá a conta do PT 18.78.10.302.0331.2776, ND 3.3.91.39.25 Fonte 119 e será pago mensalmente, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 263 no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO)

Os valores dos pagamentos, o número de parcelas e as respectivas condições, estão definidos no Anexo do Termo de Referência, totalizando para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
R\$ 3.046.836,90					
7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA

Nº 026/2019

LIVRO 11-2-X

f. 276

R\$ 3.046.836,90					
13ª PARCELA	14ª PARCELA	15ª PARCELA	16ª PARCELA	17ª PARCELA	18ª PARCELA
R\$ 3.046.836,90					
19ª PARCELA	20ª PARCELA	21ª PARCELA	22ª PARCELA	23ª PARCELA	24ª PARCELA
R\$ 3.046.836,90					

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos previstos no caput serão transferidos em conta específica, vinculada à CONVENIENTE, devidamente cadastrada na Coordenação do Tesouro Municipal, onde serão movimentados. Vedada a utilização da conta para outra finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos não utilizados pela entidade no prazo de 30 (trinta) dias deverão ser depositados em caderneta de poupança específica.

PARÁGRAFO QUARTO – O Município repassará mensalmente os valores estimados no Termo de Referência do processo administrativo nº 09/003747/2018.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos aos cofres do Tesouro do Município do Rio de Janeiro no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FORMA DO PAGAMENTO

Os recursos previstos no caput serão transferidos em conta específica, vinculada à CONVENIENTE, devidamente cadastrada na Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº 2.800, de 28/02/2014, efetuados somente em C/C aberta no Banco do Brasil S.A ou outro banco que venha a ser indicado pelo MUNICÍPIO.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste convênio, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENIENTE as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte da assinatura do presente instrumento, deverá ser providenciada sua publicação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente convênio ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhistas, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução deste Instrumento, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE, conforme preconiza o Decreto nº 14.186 de 01 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos da EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Convênio, bem como com seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONVENENTE assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONVÊNIO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ao CONVENENTE do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo CONVENENTE, o MUNICÍPIO poderá intervir na entidade conveniada, garantindo assim a legalidade das futuras despesas efetuadas, ou rescindir o presente CONVÊNIO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência de uma das formas de rescisão previstas na presente cláusula, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse ao CONVENENTE, ficando este obrigado a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste CONVÊNIO ou dos atos normativos que vierem a ser editados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL

O CONVENENTE e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral deste convênio fica a cargo do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, que nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregado de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste termo. Fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial aqueles formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CADASTRO

A SMS, através do S/SUBBG/CAC/GCV fica responsável pela numeração do presente instrumento quando de sua formalização, e a S/SUBHUE responsável pelo seu registro no FINCON.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dar-se-á por meio de alimentação de painel de gestão de parcerias www.osinfo.rio.rj.gov.br, instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle firmados da Secretaria Municipal de Saúde.





PARÁGRAFO SEGUNDO – Compõem as informações gerenciais que deverão ser alimentadas no Painel de Gestão de Parcerias, para fins de prestação de contas:

- a) Detalhamento de toda receita dos contratos, como repasses realizados, rendimentos de aplicação financeira e estornos;
- b) Detalhamento de todas as despesas do Convênio, com apropriação por centro de custo, por tipo de despesa, por tipo de rubrica;
- c) Informação detalhada de todos os contratos de serviço e/ou consumo, assinado pela Conveniente com terceiros durante todo o período de vigência do Convênio;
- d) Informações detalhadas de todos os bens permanentes adquiridos com recursos do Convênio;
- e) Informações detalhadas de todo pessoal contratado pela Conveniente para execução do objeto contratado, como nome, CPF, cargo, forma de contratação, carga horária, CNES, salário, benefícios, encargos patronais e provisionamento para férias, 13º salário e rescisões;
- f) Além de todos os documentos fiscais que comprovam a execução financeira como: nota fiscal, recibo, contratos assinados, extratos bancários de conta corrente e aplicação financeira, etc. Todos os documentos serão anexados em forma de imagem (PDF) ao sistema;
- g) Resultados alcançados para cada meta/indicador pactuados nos contratos de gestão assim como dados de produção atinentes ao objeto do Convênio;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dados enviados pela Conveniente serão certificados pela representante legal da entidade.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste Convênio fica a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE obrigada a utilizá-los exclusivamente no projeto, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde em caso de rescisão indicar o destino dos referidos bens;

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação de contas parcial e em especial o Relatório de Execução Físico-Financeira será analisada pela CVL/SUBEX/NAPS/CPO e avaliada pela unidade técnica responsável pelo projeto da SMS que emitirá parecer relativo à conformidade técnica e financeira envolvendo os seguintes aspectos:

- a) Técnico – quanto à execução física e atendimento dos objetivos do convênio – indicadores, avaliação e metas, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local da execução do convênio;
- b) Financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

PARÁGRAFO SEXTO – A liberação das parcelas será efetuada com base no parecer mencionado no parágrafo anterior.

- a) a Unidade responsável da SMS manterá arquivo da análise realizada da prestação de contas parcial juntamente com os documentos referidos no parágrafo anterior, à disposição da Auditoria Geral da Controladoria Geral do Município;
- b) constatada qualquer irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas caberá ao ordenador de despesas decidir sobre a suspensão da liberação dos recursos bem como notificar o conveniente para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;
- c) em qualquer das hipóteses referida neste parágrafo o ordenador deverá informar à Auditoria Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO e a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE realizarão reuniões periódicas de avaliação dos resultados deste Convênio, bem como deliberarão sobre a divulgação dos trabalhos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TÉRMINO DO CONVÊNIO



Nº 026/2019

LIVRO 11-2-X

fs. 279

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescente, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias do término, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro central da comarca da capital do estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais conflitos que tenham origem na execução do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2019

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO


SERGIO PERDIGÃO
Subsecretaria de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde

WOMENUSZKA JR
Assessor Especial
SECRETARIA DE GESTÃO - SMS
Matr.: 60.301.271-3

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE


MARCELO ROSEIRA
Diretor – Presidente

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA


Tânia Carneiro Baptista
Matr.: 60.249.600-3
Assistente


Rodrigo Arnold Schwartz
Dir. de Adm. Financeira - RIOSAÚDE
Mat. 56/025.305-4

Processo	09/003.742/18	Fis	15
Data	11/09/18	Assin.	(P)



**PLANO DE TRABALHO
PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIA REGIONAL BARRA**

01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2021



CER BARRA

I. DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE

Secretaria Municipal de Saúde.

CONVENIADA

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A-RioSaúde

CNPJ: 19.402.975/0001-74

Endereço: Rua Gago Coutinho, 52 – Laranjeiras-Rio de Janeiro- RJ CEP: 22221- 070

REPRESENTANTE LEGAL

MARCELO ROSEIRA

CPF 016.654.977-00

RESPONSÁVEL MÉDICO

ENEIDA PEREIRA DOS REIS

CRM 52642029

II. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Gerenciamento, operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde na Coordenação de Emergência Regional da Barra da Tijuca – CER BARRA.

III. METAS

- a) Manter a operacionalização de serviços de urgência e emergência da CER BARRA procurando melhorar continuamente a qualidade da atenção e do acesso da população às ações de saúde;
- b) Atingir as metas e indicadores assistenciais e de gestão propostos pela SMS;
- c) Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação e normas vigentes.

IV. FASES DE EXECUÇÃO

1. **ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS DE EMERGÊNCIA**



CER BARRA

Processo	Fis
09/003.747/2019	14
Data	Rubr.
11/07/18	02

A Coordenação de Emergência Regional da Barra da Tijuca- CER Barra é a porta de entrada para casos clínicos de urgência e emergência de demanda pré-hospitalar ou regulada da rede de atenção às urgências (ambulâncias, SAMU, Corpo de Bombeiros e Central de Regulação Unificada) e para os casos clínicos agudos ou crônicos agudizados da demanda espontânea, funcionando 24h por dia.

A Coordenação de Emergência Regional (CER) funcionará de forma integrada ao Hospital Municipal Lourenço Jorge, à Maternidade Municipal Leila Diniz e aos demais equipamentos de atenção em saúde da SMS.

A RioSaúde proverá recursos para atender a demanda média de 350 atendimentos/dia entre acolhimento, consultas e procedimentos médicos e de enfermagem disponibilizando:

- 10 leitos adultos de observação – sala amarela adulto;
- 04 leitos pediátricos de observação – sala amarela pediátrica;
- 14 leitos de estabilização – sala vermelha;
- 02 leitos de observação individual;
- 06 leitos psiquiátricos de observação.

Todo paciente quando da sua chegada a CER Barra será acolhido e atendido de acordo com sua necessidade de saúde, segundo os protocolos de Acolhimento e Classificação de Risco, preconizados pela MS, e sua prioridade de atendimento médico seguirá os critérios técnicos e não necessariamente ao horário de chegada a unidade.

A privacidade do paciente será preservada, assegurando-lhe um ambiente de respeito e dignidade, assim como, e o fornecimento de orientações, em linguagem clara, sobre seu estado de saúde e a assistência a ser prestada desde seu processo de admissão até a alta.

A presença de acompanhantes na CER será estimulada quando necessária e será normatizada com base na legislação vigente.

A evolução do estado clínico, as intercorrências e os cuidados prestados serão registrados pelas equipes médica, de enfermagem e demais profissionais de saúde

no prontuário do paciente, seguindo as regulamentações dos respectivos conselhos de classe profissional e normas institucionais.

Todos os funcionários obedecerão aos procedimentos padrão da empresa, bem como as orientações do manual de condutas da RioSaúde e as orientações da equipe SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho).

A unidade é gerida pelos coordenadores Médico, de Enfermagem e de Operações.

ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

“A Política Nacional de Humanização (PNH), em seus referenciais teóricos, considera a saúde como direito de todos e dever do Estado, entendendo que a humanização como política deve, necessariamente, atravessar as diferentes ações e instâncias gestoras dos serviços de saúde e, nessa perspectiva, estar comprometida com as dimensões de prevenir, cuidar, proteger, tratar, recuperar, promover, enfim, de produzir saúde”.

O Acolhimento ocorre em todos os locais e momentos do serviço de saúde, com capacitação e envolvimento de todos os profissionais da Unidade.

A Classificação de Risco é um instrumento para melhor organizar o fluxo de pacientes, que procuram as Unidades de Saúde, gerando um atendimento resolutivo e humanizado àqueles em situações de sofrimento agudo ou crônico agudizado de qualquer natureza.

PROCESSO DE ACOLHIMENTO

Todos os pacientes que procuram os serviços de saúde da CER BARRA são acolhidos por profissionais com uma postura capaz de escutar e dar respostas mais adequadas. Acolher significa prestar um atendimento com resolutividade e responsabilização, orientando, quando for o caso, o paciente e a família, em relação a outros serviços de saúde da rede para continuidade da assistência estabelecendo articulações com estes serviços para garantir a eficácia desses encaminhamentos.

Processo	09/003.747/18	Fis	15
Data	11/09/18	Rubr.	

PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A Classificação de Risco é um processo dinâmico de identificação dos pacientes que necessitam de tratamento imediato, de acordo com o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento. O objetivo é priorizar o tempo para o atendimento médico, fazendo com que o paciente seja visto precocemente de acordo com a sua gravidade.

A classificação de risco na CER BARRA é realizada pela equipe de enfermagem capacitada, podendo dispor do auxílio de ferramentas operacionais, que se integrem a todos os demais instrumentos à classificação do paciente, agilizando o atendimento e aprimorando as definições de prioridade. Inclui hardware, software e equipamentos clínicos autorizados pela Anvisa. O critério para estabelecimento do nível de classificação é baseado nos Protocolos de Manchester (adulto) e CLARIPED (pediátrico) usando um processo de escuta qualificada e tomada de decisão baseada nestes protocolos e aliada à capacidade de julgamento crítico e experiência do enfermeiro.

A classificação é feita de acordo com os seguintes níveis de severidade:



Vermelho - Emergência
Neste caso, o paciente necessita de atendimento imediato.



Laranja - Muito Urgente
O paciente necessita atendimento o mais prontamente possível.



Amarelo - O paciente precisa de avaliação.
Não é considerada uma emergência, já que possui condições clínicas para aguardar.



Verde - Pouco urgente
É o caso menos grave que exige atendimento médico, mas pode ser assistido no consultório médico ambulatorialmente.



Azul - Não urgente
É o caso de menor complexidade e sem problemas recentes. Este paciente deve ser acompanhado no consultório médico ambulatorialmente.

1. A ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

O atendimento de emergência caracteriza-se pelo serviço assistencial clínico, pediátrico e de saúde mental, dispondo de consultórios, sala de medicação, leitos de observação, serviço de radiologia, eletrocardiograma e exames laboratoriais compatíveis com os protocolos usuais da SMS e Portarias do Ministério da Saúde para atendimentos de período de até 24h. Oferecemos também serviço de assistência social, fisioterapia, nutrição e psiquiatria na Saúde Mental.

A CER BARRA contará com SADT funcionando nas 24h do dia.

A COORDENAÇÃO REGIONAL DE EMERGÊNCIA BARRA – CER BARRA, dentro do seu grau de complexidade, se define como unidade fixa de atendimento Pré-Hospitalar da Rede de Urgência e Emergência - RUE, interagindo com os demais serviços de saúde compondo a rede de atenção integral ao paciente.

1. B SOLICITAÇÕES DE INTERNAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, EXAMES E PROCEDIMENTOS COMPATÍVEIS COM A COMPLEXIDADE DA CER

REGULAÇÃO DE LEITO

Todos os leitos da CER BARRA estarão disponíveis à Central de Regulação Municipal, através da plataforma da SMS.

NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO (NIR)

A CER BARRA é uma unidade pré-hospitalar, de funcionamento 24 horas, responsável pelo primeiro atendimento do paciente de demanda espontânea, ou referenciado da rede de atenção às urgências (ambulâncias, SAMU, Corpo de bombeiros ou Central de Regulação Unificada RJ), devendo possuir capacidade operacional e funcional para garantir a assistência adequada para sua complexidade, por período de tempo que permita a regulação dos pacientes para leitos de internação ou para tratamento definitivo em vaga zero. Após o primeiro atendimento, estabilização e diagnóstico do paciente este poderá ser liberado ou indicado internação



CER BARRA

Processo	09/003.747/18	Fis	16
Data	11/09/18	Assin.	

hospitalar, que deverá proceder em até 24 horas. Quando a necessidade de internação hospitalar ou transferência do paciente for identificada, a equipe fará prontamente a inserção da solicitação nos sistemas oficiais de regulação adequados à demanda do paciente, para continuidade do seu tratamento em unidade da Rede compatível ao seu quadro clínico. O NIR da unidade será responsável pela operacionalização dessas transferências devendo manter atualizado o quadro clínico do paciente e exames pertinentes, monitorizando diariamente com a Central de Regulação o status da demanda de transferência desses pacientes em observação. Seus profissionais deverão estar capacitados e treinados nos protocolos de regulação definidos pela SMS.

1. C TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR DOS PACIENTES

Contratação de serviço de transporte inter-hospitalar, duas ambulâncias tipo D, de acordo com o preconizado na Portaria MS/GM 2.048 de 2002. O serviço de ambulância a ser contratado será apenas com motorista, sendo a tripulação da viatura feita pelos profissionais da CER BARRA. O quantitativo a ser contratado considerou o número de saídas de pacientes para transferência e/ou remoções para realização de exames externos, durante o período do Convênio anterior.

1. D GESTÃO CLÍNICA

Objetivos da Gestão Clínica:

- Padronização dos processos assistenciais e operacionais;
- Implantação e treinamento dos protocolos assistenciais;
- Aprimoramento do prontuário eletrônico visando à segurança do paciente;
- Padronização e revisão sistemática da grade de insumos e serviços;
- Envolvimento dos profissionais na melhoria da qualidade assistencial;
- Discussão dos indicadores de desempenho com os coordenadores das unidades;

- Adoção de modernas metodologias de gestão, como a metodologia “lean” visando à segurança do paciente, qualidade assistencial e a gestão do custo.

Será realizada auditoria clínica através das seguintes comissões:

I. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS

A Coordenação Médica da unidade constituirá formalmente a Comissão de Óbitos, nomeando seus componentes, proporcionando toda a infraestrutura necessária à sua operacionalização. A Comissão, órgão de assessoria da Coordenação da unidade é a responsável pela avaliação da assistência prestada na unidade a partir da análise dos prontuários de óbitos da Unidade, possibilitar a detecção da ocorrência de eventos que indiquem necessidade de revisão do processo assistencial e a avaliação do funcionamento da própria unidade. Será composta por profissionais da área de saúde de nível superior.

Para a coleta de dados será utilizado instrumento específico, tendo como fontes de informação, o Boletim de Atendimento de Emergência, o sumário de alta, a declaração de óbito e as anotações médicas e de enfermagem. Caberá a Comissão, a avaliação de todos os óbitos ocorridos na unidade.

A Comissão se reunirá ordinariamente, a cada 30 dias, para avaliação e emissão de relatório e, extraordinariamente, para intervir em demanda inerente às atividades da Comissão. As reuniões da Comissão serão registradas em Ata contendo data e hora, nome e assinatura dos membros presentes, pauta e avaliações/decisões tomadas.

II. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

A Coordenação Médica da unidade constituirá formalmente a Comissão de Revisão de Prontuário, nomeando seus componentes, proporcionando toda a infraestrutura necessária à sua operacionalização. A Comissão, órgão de assessoria da Coordenação da unidade é a responsável pela análise dos itens que deverão constar obrigatoriamente no registro do atendimento/acompanhamento: dados de identificação do paciente, anamnese, exame físico, exames complementares e seus respectivos resultados,



CER BARRA

Processo	09/003.747/18	Fis	17
Data	11/09/18	Assin.	<i>[Assinatura]</i>

hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado e outros documentos pertinentes ao atendimento.

Para a coleta de dados será utilizado instrumento específico, tendo como fontes de informação, o Boletim de Atendimento de Emergência, o sumário de alta, a declaração de óbito e as anotações médicas e de enfermagem. Caberá a Comissão, a avaliação de todos os óbitos ocorridos na unidade.

A Comissão se reunirá ordinariamente, a cada 30 dias, para avaliação e emissão de relatório e, extraordinariamente, para intervir em demanda inerente às atividades da Comissão. As reuniões da Comissão serão registradas em Ata contendo data e hora, nome e assinatura dos membros presentes, pauta e avaliações/decisões tomadas.

A Comissão de Prontuários analisará, por amostragem, no mínimo 10% do total de BAE abertos em decorrência de atendimento médico no período de 30 dias.

1. E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA AS EQUIPES E COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA

São oferecidos treinamentos técnicos, comportamentais e de gestão para os colaboradores da CER BARRA ministrados por profissionais próprios, contratados ou por ensino a distancia.

1. F TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A unidade dispõe dos seguintes sistemas principais:

Sistema de informação que apoia o enfermeiro na Classificação de risco, baseado nos Protocolos de Manchester (adulto) e CLARIPED (pediátrico) com integração de medidores de sinais vitais acoplados, auxiliando os profissionais que os utilizam.

Painel Eletrônico para chamada nominal de cada paciente através de sistema com componente de multicanal para diversos televisores.

Sistema de controle e acompanhamento de fluxo de suprimentos.

Totem de Pesquisa de Satisfação com monitor touch-screen com interação em português e inglês, com identificação de paciente através de código de barras. Além das pesquisas realizadas no totem também são feitas pesquisas com a ouvidoria proativa da empresa.

Integração de sistema operacional de prontuário eletrônico aos demais sistemas de informação dos serviços de apoio diagnóstico.

2. **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**

Contratação de Recursos Humanos administrativos e assistenciais - profissionais de saúde e de apoio às atividades de urgência e emergência e de regulação regional:

O recrutamento se dará prioritariamente por concurso público, com contratação pela CLT. Se não houver banco de concursados, a contratação se dará por tempo determinado e por processo de seleção simplificado.

A CER BARRA contará com as categorias de profissionais listados na tabela abaixo, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Empresa. Esta composição poderá sofrer alterações consoante com eventuais mudanças no perfil da demanda, da operação da unidade ou do complexo hospitalar Lourenço Jorge, sempre buscando otimizar o serviço à população e condizente com os recursos disponíveis. A RioSaúde cuja relação de trabalho com seus profissionais é regida pela CLT, pressupõe a possibilidade de reajuste salarial anual.

Quadro de Categorias
Assistente Administrativo
Assistente Social
Coordenador de Enfermagem Resp.Técnico
Coordenador Médico Resp.Técnico
Coordenador Médico III - Resp. Técnico Radiologia
Coordenador de Operações
Enfermeiro
Farmacêutico
Fisioterapeuta
Médico
Médico Psiquiatra
Nutricionista
Psicólogo
Técnico de Enfermagem
Técnico de Farmácia
Técnico de Radiologia *
Gerente de Medicina do trabalho
Gerente de Engenharia de Segurança do Trabalho
Gerente de Enfermagem do Trabalho

Quadro de Categorias para CER BARRA.*Para atender ao Complexo Hospitalar Lourenço Jorge

3. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA CONTRATADA.

A RioSaúde é responsável pelos processos de aquisição de material permanente, insumos, medicamentos, serviços de apoio como, maqueiro, vigilância, alimentação, limpeza, recolhimento de lixo, lavanderia, engenharia clínica e manutenção predial assim como serviços de tecnologia da informação e de comunicação, serviço de apoio diagnóstico e terapêutico – SADT- RX, laboratório de análises clínicas, ECG. Ressaltamos que não faz parte de nosso rol de serviços aqueles que não se enquadram no perfil de uma unidade de pronto atendimento do Tipo III, exceto hemodiálise e alimentação enteral, justificados pela necessidade assistencial do paciente, dentro da capacidade orçamentária mensal do convênio.

A RioSaúde se submete à legislação e as normas vigentes que regulam as empresas públicas.

4. APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

A RioSaúde encaminhará informações à SMS referente ao cumprimento de suas atividades estabelecidas no Convênio, através dos indicadores abaixo.

Os dados serão disponibilizados mensalmente no Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais.

	INDICADOR	FÓRMULA	META
1	Percentual de BAE dentro do padrão de conformidades.	Total de BAE dentro do padrão de conformidade x100/ Total de BAE analisados.	>90%
2	Treinamento hora homem.	Total de horas homem treinados no mês/ Número funcionários ativos no período. (considerar somente equipe técnica, excluindo terceirizados e administrativos de apoio).	1,5h/ homem treinado
3	Preenchimento adequado de fichas SINAN em todos os casos previstos	Número de fichas SINAN preenchidas x100/Total de situações com SINAN obrigatório	100%
4	Porcentagem de pacientes atendidos por médico.	Nº de atendimentos médicos x 100/ Nº total de pacientes acolhidos	≥70%
5	Tempo de permanência na emergência ⁽¹⁾	∑ do número de pacientes-dia na observação/ Número de saídas	< 1 dia
6	Tempo médio de espera para entre a classificação de risco e o atendimento médico dentro do máximo tolerado para cada faixa de risco ⁽²⁾	Somatório dos tempos de todos os pacientes de determinada faixa / Quantidade de pacientes classificados na mesma faixa. Observação: 1)A fórmula deverá ser aplicada separadamente para as faixas: VERMELHA, LARANJA, AMARELA e VERDE (AZUIS devem ser redirecionados) 2)O indicador somente será pontuado se as médias de todas as faixas estiverem dentro das metas.	Meta por faixa: Vermelho: ZERO min Laranja: ≤ 15 minutos Amarelo: ≤ 30 minutos Verde: ≤ 1 hora Azul: até 24hs ou redirecionado à rede de atenção primária.
7	Taxa de Mortalidade na unidade de Emergência (sala amarela e vermelha) ≤24h ⁽³⁾	Nº de óbitos em pacientes em observação ≤ 24 (sala amarela +vermelha) x 100/ Total de saídas de pacientes em observação (todas as salas)	< 4%
8	Taxa de Mortalidade na unidade de Emergência (sala amarela e vermelha) >24h ⁽⁴⁾	Nº de óbitos em pacientes em observação ≥ 24 (sala amarela +vermelha) x 100/ Total de saídas de pacientes em observação (todas as salas)	< 7%

9	Percentual de pacientes com diagnóstico de sepses que iniciaram antibioticoterapia em até 2 horas.	Total de pacientes com antibióticos infundidos em um tempo <2 horas na SEPSE x 100/ Total de pacientes com diagnóstico de SEPSE que receberam antibioticoterapia.	100%	
10	Porcentagem de tomografias realizadas em pacientes com AVC.	Total de pacientes com AVC que realizaram TC x100 / Total de pacientes com diagnóstico de AVC	100%	
11	Percentual de Trombólise realizadas no tratamento do IAM com supra de ST.	Totais de pacientes IAM com Supra de ST Trombolizados / Total de pacientes com diagnóstico de IAM com Supra de ST	100%	
12	Índice de questionários preenchidos pelos pacientes em observação.	Nº de Questionários preenchidos x100/ Total de pacientes em observação	≥ 30%	
13	Percentual de usuários Satisfeitos / Muito Satisfeitos.	Nº de Conceitos satisfeito e muito satisfeito x100 / Total de Respostas efetivas.	>85%	

Observações:

⁽¹⁾Nos casos de permanência superior a 01 dia, a pontuação do indicador Tempo de Permanência na Emergência será devida caso a contratada comprove que houve tentativa oportuna de transferência de pacientes, através de planilha contendo: Iniciais dos pacientes com permanência superior a 24h, data e hora de internação, data e hora de inserção no SISREG, data e hora da saída, motivo da saída, diagnóstico.

⁽²⁾Para o cálculo do Tempo Médio de Espera entre a classificação de risco e o atendimento médico dentro do máximo tolerado para cada faixa de risco, a fórmula deverá ser aplicada separadamente para cada faixa: VERMELHA, LARANJA, AMARELA e VERDE (AZUIS devem ser redirecionados). O indicador somente será pontuado se as médias de todas as faixas estiverem dentro das metas.

⁽³⁾Para o cálculo da Taxa de Mortalidade ≤24h, excluem-se os que, chegando cadáver, não recebem nenhuma manobra de reanimação nem outros atos terapêuticos. Inclui todos os falecimentos por qualquer causa durante sua permanência na CER. Taxas de Mortalidade superiores a 4% receberão a pontuação devida ao indicador caso se comprove que a taxa de mortalidade

ajustada à gravidade (através do “score” APACHE II) da SALA VERMELHA tenha sido $SMR \leq 1$).

⁽⁴⁾Para o cálculo da Taxa de Mortalidade >24h, as taxas superiores a 7% receberão a pontuação devida ao indicador caso se comprove que a taxa de mortalidade ajustada à gravidade (através do “score” APACHE II) da SALA VERMELHA tenha sido $SMR \leq 1$).

A satisfação dos usuários (pacientes e acompanhantes) das salas internas (amarela e vermelha) é avaliada através de questionário desenvolvido pela RioSaúde e a satisfação na área de ambulatório é medida através de pesquisa por meio de terminal de autoatendimento.

Para a conformidade dos prontuários ou boletins de atendimento, a análise é feita por amostragem, sendo garantido no mínimo 10% do total de BAE abertos em decorrência de atendimento médico no período de 30 dias.

A RioSaúde poderá propor um realinhamento de metas e indicadores se houver necessidade de adequação à realidade operacional da CER Barra.

5. ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação – CEA - realizará o seguimento e a avaliação da qualidade assistencial dos serviços de saúde objetos da Contratada, através de reunião trimestral para avaliar e pontuar os indicadores e metas.

O cronograma mínimo trimestral dessas reuniões deverá ser publicado pela SMS. Os membros da CEA, titulares e suplentes, serão definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal. A CEA deverá emitir os Relatórios trimestrais e enviar para a RioSaúde para que esta possa tomar as medidas corretivas às não conformidades observadas.

A equipe de supervisão da SMS e a equipe da RioSaúde reunir-se-ão trimestralmente, antes da data da reunião de avaliação da CEA, para análise conjunta dos indicadores de gestão da unidade buscando, a melhoria contínua dos serviços ofertados. A RioSaúde poderá propor um realinhamento de metas e indicadores se houver necessidade de adequação à realidade operacional da CER BARRA.

Processo	59/003.740/18	Pág	20
Data	11/02/19	Assin.	

V. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município do Rio de Janeiro, através da SMS adiantará trimestralmente os recursos financeiros, de acordo com o cronograma de desembolso, no Anexo I.

Em consonância com o disposto no artigo 3º, inciso I do Decreto 38125, de 29/11/2013, ressaltamos que a RioSaúde foi criada com o objetivo, entre outros, de administrar os convênios da PCRJ. O valor de 1,5% referente apoio da gestão da sede da RioSaúde, é portanto, direta ou indiretamente, destinado exclusivamente à saúde pública municipal, independente da fonte de recursos.

Caso haja atraso no repasse será avaliada a redução do escopo do serviço prestado a fim de manter o equilíbrio financeiro do Convênio.

Este Plano de Trabalho não prevê recursos de parcela variável, anteriormente destinada a investimentos em Incentivo a Gestão de Pessoas e a Aquisição de Material Permanente.

Caso o valor estimado neste cronograma de RH não seja suficiente para atender o % de reajuste da convenção coletiva da categoria, um novo cronograma de repasse será elaborado para aprovação da CODESP.

VI. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Convênio é de 24 meses, de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2021. Segue no ANEXO 1, o Cronograma de Aplicação dos Recursos.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2019.


ANA MARIA SENNA
Diretora de Gestão de Pessoas


RODRIGO SCHWARTZ
Diretor de Administração e Finanças

ANEXO 1 - CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Itens	%	1		2		3		4	
		maio-19	junho-19	julho-19	agosto-19				
APOIO A GESTÃO RIOSAÚDE	1,5%	R\$ 45.027,15	R\$ 45.027,15	R\$ 45.027,15	R\$ 45.027,15				
CONCESSIONÁRIAS	1,45%	R\$ 44.181,12	R\$ 44.181,12	R\$ 44.181,12	R\$ 44.181,12				
CONTRATOS	21,16%	R\$ 644.720,19	R\$ 644.720,19	R\$ 644.720,19	R\$ 644.720,19				
MATERIAL MEDICO / INSUMO	4,91%	R\$ 149.580,77	R\$ 149.580,77	R\$ 149.580,77	R\$ 149.580,77				
MEDICAMENTOS	3,29%	R\$ 100.141,69	R\$ 100.141,69	R\$ 100.141,69	R\$ 100.141,69				
RH	67,72%	R\$ 2.063.185,99	R\$ 2.063.185,99	R\$ 2.063.185,99	R\$ 2.063.185,99				
A) TOTAL FIXO	100,0%	R\$ 3.046.836,90	R\$ 3.046.836,90	R\$ 3.046.836,90	R\$ 3.046.836,90				
B) Parte variável	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
C) TOTAL (F)=A+B	**	R\$ 3.046.836,90	R\$ 3.046.836,90	R\$ 3.046.836,90	R\$ 3.046.836,90				

Itens	%	5		6		7		8	
		setembro-19	outubro-19	novembro-19	dezembro-19				
APOIO A GESTÃO RIOSAÚDE	1,5%	R\$ 45.027,15	R\$ 45.027,15	R\$ 45.027,15	R\$ 45.027,15				
CONCESSIONÁRIAS	1,45%	R\$ 44.181,12	R\$ 44.181,12	R\$ 44.181,12	R\$ 44.181,12				
CONTRATOS	21,16%	R\$ 644.720,19	R\$ 644.720,19	R\$ 644.720,19	R\$ 644.720,19				
MATERIAL MEDICO / INSUMO	4,91%	R\$ 149.580,77	R\$ 149.580,77	R\$ 149.580,77	R\$ 149.580,77				
MEDICAMENTOS	3,29%	R\$ 100.141,69	R\$ 100.141,69	R\$ 100.141,69	R\$ 100.141,69				
RH	67,72%	R\$ 2.063.185,99	R\$ 2.063.185,99	R\$ 2.063.185,99	R\$ 2.063.185,99				
A) TOTAL FIXO	100,0%	R\$ 3.046.836,90	R\$ 3.046.836,90	R\$ 3.046.836,90	R\$ 3.046.836,90				
B) Parte variável	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
C) TOTAL (F)=A+B	**	R\$ 3.046.836,90	R\$ 3.046.836,90	R\$ 3.046.836,90	R\$ 3.046.836,90				

Itens	%	8 meses		9		10		11	
		Anual 2019	janeiro-20	fevereiro-20	março-20				
APOIO A GESTÃO RIOSAÚDE	1,5%	R\$ 360.217,17	R\$ 45.027,15	R\$ 45.027,15	R\$ 45.027,15				
CONCESSIONÁRIAS	1,45%	R\$ 353.448,96	R\$ 44.181,12	R\$ 44.181,12	R\$ 44.181,12				
CONTRATOS	21,16%	R\$ 5.157.761,52	R\$ 644.720,19	R\$ 644.720,19	R\$ 644.720,19				
MATERIAL MEDICO / INSUMO	4,91%	R\$ 1.196.646,13	R\$ 149.580,77	R\$ 149.580,77	R\$ 149.580,77				
MEDICAMENTOS	3,29%	R\$ 801.133,48	R\$ 100.141,69	R\$ 100.141,69	R\$ 100.141,69				
RH	67,72%	R\$ 16.505.487,92	R\$ 2.063.185,99	R\$ 2.063.185,99	R\$ 2.063.185,99				
A) TOTAL FIXO	100,0%	R\$ 24.374.695,19	R\$ 3.046.836,90	R\$ 3.046.836,90	R\$ 3.046.836,90				
B) Parte variável	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
C) TOTAL (F)=A+B	**	R\$ 24.374.695,19	R\$ 3.046.836,90	R\$ 3.046.836,90	R\$ 3.046.836,90				

Itens	%	12		13		14		15	
		abril-20	maio-20	junho-20	julho-20				
APOIO A GESTÃO RIOSAÚDE	1,5%	R\$ 45.027,15	R\$ 45.027,15	R\$ 45.027,15	R\$ 45.027,15				
CONCESSIONÁRIAS	1,45%	R\$ 44.181,12	R\$ 44.181,12	R\$ 44.181,12	R\$ 44.181,12				
CONTRATOS	21,16%	R\$ 644.720,19	R\$ 644.720,19	R\$ 644.720,19	R\$ 644.720,19				
MATERIAL MEDICO / INSUMO	4,91%	R\$ 149.580,77	R\$ 149.580,77	R\$ 149.580,77	R\$ 149.580,77				
MEDICAMENTOS	3,29%	R\$ 100.141,69	R\$ 100.141,69	R\$ 100.141,69	R\$ 100.141,69				
RH	67,72%	R\$ 2.063.185,99	R\$ 2.063.185,99	R\$ 2.063.185,99	R\$ 2.063.185,99				
A) TOTAL FIXO	100,0%	R\$ 3.046.836,90	R\$ 3.046.836,90	R\$ 3.046.836,90	R\$ 3.046.836,90				
B) Parte variável	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
C) TOTAL (F)=A+B	**	R\$ 3.046.836,90	R\$ 3.046.836,90	R\$ 3.046.836,90	R\$ 3.046.836,90				

CER BARRA

Processo	Fls
09.1.005-747/18	21
Data	Rubric.
11/09/18	<i>[assinatura]</i>

Itens	%	16		17		18		19	
		agosto-20	setembro-20	outubro-20	novembro-20				
APOIO A GESTÃO RIOSAÚDE	1,5%	R\$ 45.027,15	R\$ 45.027,15	R\$ 45.027,15	R\$ 45.027,15				
CONCESSIONÁRIAS	1,45%	R\$ 44.181,12	R\$ 44.181,12	R\$ 44.181,12	R\$ 44.181,12				
CONTRATOS	21,16%	R\$ 644.720,19	R\$ 644.720,19	R\$ 644.720,19	R\$ 644.720,19				
MATERIAL MEDICO / INSUMO	4,91%	R\$ 149.580,77	R\$ 149.580,77	R\$ 149.580,77	R\$ 149.580,77				
MEDICAMENTOS	3,29%	R\$ 100.141,69	R\$ 100.141,69	R\$ 100.141,69	R\$ 100.141,69				
RH	67,72%	R\$ 2.063.185,99	R\$ 2.063.185,99	R\$ 2.063.185,99	R\$ 2.063.185,99				
A) TOTAL FIXO	100,0%	R\$ 3.046.836,90	R\$ 3.046.836,90	R\$ 3.046.836,90	R\$ 3.046.836,90				
B) Parte variável	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
C) TOTAL (F)=A+B	**	R\$ 3.046.836,90	R\$ 3.046.836,90	R\$ 3.046.836,90	R\$ 3.046.836,90				

Itens	%	20		12 meses		21		22	
		dezembro-20	Anual 2020	janeiro-21	fevereiro-21				
APOIO A GESTÃO RIOSAÚDE	1,5%	R\$ 45.027,15	R\$ 540.325,76	R\$ 45.027,15	R\$ 45.027,15				
CONCESSIONÁRIAS	1,45%	R\$ 44.181,12	R\$ 530.173,44	R\$ 44.181,12	R\$ 44.181,12				
CONTRATOS	21,16%	R\$ 644.720,19	R\$ 7.736.642,28	R\$ 644.720,19	R\$ 644.720,19				
MATERIAL MEDICO / INSUMO	4,91%	R\$ 149.580,77	R\$ 1.794.969,20	R\$ 149.580,77	R\$ 149.580,77				
MEDICAMENTOS	3,29%	R\$ 100.141,69	R\$ 1.201.700,22	R\$ 100.141,69	R\$ 100.141,69				
RH	67,72%	R\$ 2.063.185,99	R\$ 24.758.231,88	R\$ 2.063.185,99	R\$ 2.063.185,99				
A) TOTAL FIXO	100,0%	R\$ 3.046.836,90	R\$ 36.562.042,78	R\$ 3.046.836,90	R\$ 3.046.836,90				
B) Parte variável	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
C) TOTAL (F)=A+B	**	R\$ 3.046.836,90	R\$ 36.562.042,78	R\$ 3.046.836,90	R\$ 3.046.836,90				

Itens	%	23		24		4 meses		Total	
		março-21	abril-21	Anual 2021	Total				
APOIO A GESTÃO RIOSAÚDE	1,5%	R\$ 45.027,15	R\$ 45.027,15	R\$ 180.108,59	R\$ 1.080.651,51				
CONCESSIONÁRIAS	1,45%	R\$ 44.181,12	R\$ 44.181,12	R\$ 176.724,48	R\$ 1.060.346,88				
CONTRATOS	21,16%	R\$ 644.720,19	R\$ 644.720,19	R\$ 2.578.880,76	R\$ 15.473.284,56				
MATERIAL MEDICO / INSUMO	4,91%	R\$ 149.580,77	R\$ 149.580,77	R\$ 598.323,07	R\$ 3.589.938,40				
MEDICAMENTOS	3,29%	R\$ 100.141,69	R\$ 100.141,69	R\$ 400.566,74	R\$ 2.403.400,45				
RH	67,72%	R\$ 2.063.185,99	R\$ 2.063.185,99	R\$ 8.252.743,96	R\$ 49.516.463,76				
A) TOTAL FIXO	100,0%	R\$ 3.046.836,90	R\$ 3.046.836,90	R\$ 12.187.347,59	R\$ 73.124.085,57				
B) Parte variável	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
C) TOTAL (F)=A+B	**	R\$ 3.046.836,90	R\$ 3.046.836,90	R\$ 12.187.347,59	R\$ 73.124.085,57				

